



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.315 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder o Lote que menciona, para às Águas de Primavera Ltda e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso do bem público referente ao imóvel localizado na Rua Turquesa, nº 476, lote 10 da quadra 30, do loteamento Santa Felicidade II, com nº do cadastro do município 01.098.030.0010.000, com matrícula nº 38.080 assentada no Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT, em favor das **ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.042.374/0001-20.

Art. 2º. A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública.

§1º. A cessionária fica dispensada de efetuar a construção área mínima de 100,00m², tendo em vista que o reservatório de água e edificação (sala de máquinas/bombas) já fora construído pelo loteador.

§2º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando as **ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA**, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§3º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da concessionária, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 3º. A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, sendo que ao término da concessão, independente de prévio aviso o objeto do presente reverterá imediata e exclusivamente ao patrimônio do município de Primavera do Leste - MT, assim como suas edificações, benfeitorias, equipamentos, materiais e insumos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.